

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 06/2024/PMC/SEPLAG/DCONV Congonhas, 02 de Janeiro 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento nº36/2023,que celebram entre si o Município de Congonhas/MG e o Laranja Mecânica Esporte Clube, para ciência e controle.

Atenciosamente.

Paola Rossi de Oliveira Diretora de Convenio e Prestação de Contas Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 35/2024 Data: 03/01/2024 - Horário: 12:19 Legislativo



CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 36/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LARANJA MECÂNICA ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e o LARANJA MECÂNICA ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ nº.15.354.660/0001-48, com sede na Pc Santo Antônio, n°156, bairro Pires, neste ato representado por seu Presidente, Romero Gonçalves Dantas, portadora do RG MG-13237634 e do CPF nº. 058.092.126-38, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 770/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto propiciar para as crianças, jovens e até adultos atividades esportivas bem como o resgate de brincadeiras de ruas interagindo entretenimento, cultura e inclusão social. Sabe-se que práticas esportivas e lazer trazem bem estar social e são de grande importância para preencher o tempo ocioso das crianças, jovens e adolescentes, adultos evitando que se façam "coisas erradas" que estão presente na sociedade, como por exemplos vícios de bebidas, drogas... As atividades serão desenvolvidas ao longo do ano 2023/2024 e terão como objetivos específicos: Treinos e partidas de futebol com as crianças, jovens e adultos atendidos pelo projeto. Treinos e jogos de peteca, tênis, vôlei, futsal e outras modalidades esportivas (incentivo à práticas). Resgate de brincadeiras de ruas: rouba-bandeira, queimada, pula-corda, ping-pong e outras de sentido lúdico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Vânia de Fátima Albuquerque Mapa, conforme Portaria Municipal nº. PMC/307, DE/18 DE JULHO DE 2023.

36415-000 - TEL.: (31) 3731,1300 - FAX: (31) 3731,1240 - www.congonhas.mg.gov.br



CIDADE DOS PROFETAS

2.2 São obrigações do Gestor:

- I verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI disponibilizar materials e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.
- 2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.
 - 2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
 - II informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
 - III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.
 - 2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:
 - I sanar a irregularidade;
 - II cumprir a obrigação;
 - III apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
 - 2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.
 - 2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.
- 2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
 - 2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

De

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 TEL 351) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.b



CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.1 O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Breno Matosinhos Santos, Weliton Luiz dos Reis e Gerusa Pereira Maia, conforme Portaria Municipal nº. PMC/307, DE 18 DE JULHO DE 2023.
- 3.2 Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:
 - a) análise do objetivo e sua finalidade;
 - b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
 - c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.3 Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.
- 3.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.
- 3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.7 Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

(de

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL (31) 3/37,1300 FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.b



CIDADE DOS PROFETAS

- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV II − SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custelo, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações

Claudio Antônio de Couza



CIDADE DOS PROFETAS

- e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- I) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo Assessoria de Comunicação Institucional.

Claudio Antônio de Spuza Prefeito Municipal

A D



CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

- I Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- § 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134). Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em Instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Prefeito Municipal

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

CIDADE DOS PROFETAS

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e que é prestação de contas total;
- II se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- IV Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

rá:

No.



CIDADE DOS PROFETAS

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas,
 apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);
- V Relatório de Execução financeira;
- VI Execução da Receita e Despesa;
- VII Relação de Pagamentos efetuados;
- VIII Conciliação Bancária;
- IX 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:
- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens
 e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos
 casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e
 serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato
 convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada Item. Não será aceito orçamento no quai conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.

inio de fouza Municipal



CIDADE DOS PROFETAS

- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito
 posteriormente, porque orçamento significa pesquisa <u>prévia</u> de preços. Terá que ser devolvido à
 conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a
 contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos
 custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma
 natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou
 publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.
- X extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;
- XI recibos de depósito na conta específica;
- XII recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC:
- XIII relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;
- XIV contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XV declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- XVI na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- XVII declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XVIII declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIX outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- § 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.
- § 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731;1300 - FAX: (31) 3731.1246 - www.congonhas.mg.gov.br



CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



CIDADE DOS PROFETAS

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 meses após a assinatura do Termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parcerja;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;

f of

CIDADE DOS PROFETAS

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco)

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-060 - TEL : (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 www.congonhas.mg.gov.b

CIDADE DOS PROFETAS

dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.







CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 26 de dezembro de 2023.

Presidente do Laranja Mecânica Esporte Clube

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

	PLANO D	E TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS					Bridge Control of the	
ÓRGÃO/ENTIDADE:			CNPJ:			
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		16.752	2.446/0001-02			
ENDEREÇO:						
Praça Presidente Kubitschek - 135	- Centro					
MUNICÍPIO:		UF:		CEP:		
Congonhas		MG		36.410.0 CPF:	064	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:				
Cláudio Antônio de Souza		M1652882		314.756.986-15		
CARGO:						
Prefeito						
DANGERA DITTIDAN						
2- DADOS DA ENTIDADE		and the second second	LONDI	15 254 66	2/0001 40	
OSC: Laranja Mecânica Esporte (lube		CNPJ:	15.354.660/0001-48		
Endereço: Praça Santo Antônio, 1	56 - bairro Pires		-			
MUNICÍPIO:		UF:	CEP:	36417-294	TEL: 31 9 9633 8264	
CONGONHAS		MG				
Presidente: Romero Gonçalves Da	antas		CI: M	IG	CPF: 058.092.126 - 38	
			13.237	7.634		
Endereço: Praça Santo Antônio, 1	56 - bairro Pires					
CARGO:	TEL:31 99633 8264	dantasrome	ro28@gma	il.com		
PRESIDENTE						
3 - HISTÓRICO DA OSC					at the standard of the second	
O Laranja Mecânica Futebol club						
lazer, tendo como rpincipal refeê	ncia o futebol buscando a socia	alizaçõ, o hábito o	de disciplina	e até a bus	sca de talentos na arte de jog	
futebol. 4 - DESCRIÇÃO DO PROJET	O / ATIMIDA DE	86110000 MT (200) 8		450 P 1 S	POLITICAL TO A CONTROL OF THE PROPERTY OF THE	
		Inchi	ODO DE E	VECUCÃO.		
"Esporte e Lazer como Inclusão			PERÍODO DE EXECUÇÃO: NÍCIO: 12 meses a partir da assinatura			
		MESCA OCILIA SASTINIMONE	INICI	O. 12 mese	s a partir da assinatura	
5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJ						
O "Esporte e Lazer como Incluso esportivas bem como o regaste esportivas e lazer trazem bem est adultos evitando assim que se at	ão Social no Pires" tem como o de brincadeiras de ruas intera ar social e são de grande impor fastem de "coisas erradas" que	gindo entretenimo tância para preen estão presentes	ento, cultura cher o tempo na sociedado	e inclusão o ocioso da e, como po	o social. Sabe-se que pra s crianças, jvens e adoleso	

Praça Santo Antônio (Pires), Quadra de Esporte do Pires, Campo de Futebol do Pires

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A realidade vivenciada pelo bairro Pires por estar mais afastado do centro da cidade é de falta de opotunidades de práticas esportivas de brincadeiras diversificadas. Entende-se que tais práticas esportivas, em suas diversas modalidade bem como as brincadeiras de rua devem ser mais efetivas, principalmente nos finais de semana e feriado, períodos em que todos os membros da famílias estão reunidos Falta na Comunidade do Pirs mais oportunidades, por issos propomos o Projeto "Esporte e Lazer como Inclusão Social no Pires", con a finalidade ede preencher as lacunas que faltam, que são muitas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A comunidade do Pirs, próxima da Br 040 é extremamente carente de políticas públicas para evitar que a ociosidade das crianças jovens, adolescentes e adultos sejam preenchida por "caminhos erradso:/drogas, álcool" e outros vícios. O bairro está isodado, onde

> Carlos Magno de Soliza Carlos Magno de Município A Controlador Geral do Município A 20144399 Mat. 20144399 .

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Crianças a partir de 7 anos, jovens e adolescentes bem como todos adultos interessados

11 ATIVIDADES A CEDEM DECENVOLVIDAS E DECHI TADOS A CEDEM ALCANCADOS

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O projeto "Esporte e Lazer Como Inclsão Social no Pires" se desenvolverá ao longo dos anos 2023/24 (com término previso para Julh 2024) e atenderá cercade 120 pessoas (crianças, jovens, adolescentes, adultos) aos finais de semana e feriados. Todas as atividade descritas (esportivas, brincadeiras de ruas...) serão executadas, tendo à frente um monitor (voluntário). Os participantes serão dividido em grupos, de acordo com a faixa etária, cada grupo terá um monitor que será da própria ou comunidade, Poderá ser convidad palestrante (voluntário) para acrescentar ao projeto noções de regras, disciplinas, e a importância de lazer e esporte na vida de todo. Como foi mencionado, pretende-se atender o público-alvo com jogos, brncadeiras, lazer e palestras. A maioria das atividades serã executadas na própria comunidade do Pires, pore m pode ocorrer jogos e/ou atividades em outros bairros, se houver convites disponibilidade.

-	conscientizando crianças, jovens e adolescente dobtr s importância das práticas esportiva:respeito de regras, disciplina		*Conscietizar a comunidade que preencher o tempo ocioso das crianças, jovens e adolescentes com atividade esportivas é de fundamntal importância para adultos responsáveis, cidadãos críticos. *Apoiaa adultos e adolescentes a sair de um mundo que os levem ao rracasso na vida e sair de vícios errados				
*Treinos (Preleção): Futebol de Campo, futebol de Salão, vôlei, basquete, handball, *brincadeiras de ruas, pingpong, rouba-bandeira,							
12- EQUIPE TÉC	NICA (especificar os profissio	nais env	olvidos na execuç	ão do pr	ojeto/atividade)	是在特別的	
NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	ORMAÇÃO OFISSIONAL			TO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS	
1 - Lincoln Morais do Vale	Professsor de Ed. Física	Educação física			Voluntário		2
2 - Francisco das Chagas L. de Brito	Palestra (preleção)	Professor, pós em Psicopedagogia		×	Voluntário		2
3 - Luana Aparecida Silva Dantas	Oficina: Brincadeiras de Rua	Ensino Médio			Voluntário		2
4 - Luiz Marques Dantas	Treinador	Ensino Médio			Voluntário		2
Romero Gonçalves Dantas	Monitor	Ensino Médio			Voluntário		2
13 – AVALIAÇĀ	O DE RESULTADOS	XXA M				i vity	12 H 100 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
OBJETIVOS /	INDICADORES QUALITATIVO QUANTITATIVOS DE RESULT			MEIOS DE VERIFICAÇÃO			
*Refletir sobre a e de lazer para p	emas de vícios (drogas ilícitas importância das práticas esp reencher o tempo ocioso ber ens, crianças , adultos de ser seu cotidiano Carlos Magr	oortivas m como em	Serão mensurad presenças, grava divulgação em r	ação de v	vídeos, fotos,	comporta mudança envolvido	diariamente o amento d no público os na projeto la interação com idade

14 - CON RESUM		L	10 april 20 pt 2 19 4 2 100 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			en er en en er en	19727
мета Ета		PA DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
	FASE		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR
1	1.1	Aquisição de Material Esportivo	1	12	dez/23	dez/24	R\$ 10.000,00
	TOTAL	L DO PROJETO			enit Er		10.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

МЕТА	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
	1	Uniformes	UNID.	30	150,00	4.500,00
Nome do projeto: "Esporte	1	Bolas de Campo	UNID.	5	160,00	30,008
	1	Bolas de Futsal	UNID.	5	160,00	30,008
	1	Petecas Oficial	UNID.	10	50,00	500,00
e Lazer Como	1	Coletes Dupla Face	UNID.	40	38,00	1.520,00
Inclusão	1	Troféus	UNID.	10	80,00	800,00
Social no Pires"	1	Medalhas	UNID.	60	8,00	480,00
	1	Garrafas Dágua	UNID.	30	20,00	600,00
	SUBTOTAL	。 《西·西·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯·斯				10.000,00

16 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134). Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO: R\$ 10.000,00

17 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				R\$ 0,00				
18 - CRONOGRAMA	DE DESEMBO	LSO - CONCED	ENTE	建工作 物产动工业	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF	6 0 3		
МЕТА/ЕТАРА	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
				189 (10.000,00		

19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 26 de dezembro de 2023

Proponente:

Romero goriales Souts

Presidente da entidade

Romero Gonçalves Dantas

Carlos Magno de Souza Controlador Geral do Município Mat. 20144399

Abri

Claudio Antonighte Sodza

20-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	DA PREFEITURA DE CONGONHAS
O termo encontra guarida legal: a) (N) Previsão legal AM 29 MA 13019/2014 b) (N) Previsão orçamentária FL S1 c) (N) Recursos financeiros FLS2	DEFERIDO ()
d) (x) Compatibilidade com a LDO fus 2	
e) (X) Compatibilidade com o PPA ASZ	
Congonhas, 28 / 12/2023	Carlos Magno de Souza Controlador Geral
A LINE OF LANCE OF LA	Controlador Gerai
21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	EDIDO
DEFERIDO INDEF	ERIDO
Congonhas, 26 de dezembro de 2023	Cláudio Antonio de Souza Prefeito de Congonhas

Shot



Congonhas, 29 de Dezembro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 13 | Nº 3336

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/013/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/013/2023

Ratifico, ha forma do artigo 26, da lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Juridica, favoravel à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da mesma lei, para a contratação da empresa C/Arte Projetos Culturais Fireli - ME, atraves da prestação de serviços de reimpressão do livro "Museu de Congonhas - Relato de Uma Experiência de Jurenia de Souza Machado", nas mesmas características da primeira edição, com recurços do Pronac Nº 177800- Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Congonhas 21 de dezembro de 2023, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNCULT- TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº FUNCULTA SER EVENTOS E SERVICOS LIDA

Acrescimo de serviços existentes- Quantitativos. Prazo de vigência (Alta Temporada): de 21/12/2023 a 30/04/2024. Valor total: R\$47.281.90(quarenta e sete mil, duzentos reais e noventa centavos). Dotação: 27.812.0049.8,011 Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT 26/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONRAS

TERMO DE FOMENTO: Nº, 36/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E OTARÂNJA MECÂNICA ESPORTE CLUBE

O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16 752 446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135. Centro. Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito. Claudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652 882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eurismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº M-8.955.835 e no CPF nº 025.363.176-06 e o 1 ARANJA MECÂNICA ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ nº 15.354.660/0001-48, com sede na Pe Santo Antônio, nº 156, bairro Pires, neste ató representado por seu Presidente. Romero Gonçalves Dantas, portadora do RG MG-13237634 e do CPF nº 058.092 126-38, denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO. Objeto Proporcionar paira as crianças, jovens e até adultos atividades esportivas bem como o resgate de brincadeiras de ruas interagindo entretentimento, cultura e incivida, social Valor R\$ 10.000.00 (Dez mil reais). Dotação Orçamentária Orgão, 07. Unidade. 03 Função: 27. Subfunção 813 Programa 0043 Atividade 0.021 - Apono a Entudades SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3 50.41 Contribuições (ficha 134), Ponte: 1500. Vigêneta: 12 meses apos a assinatura do Termo. Congonhas, 28 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza. Prefeito de Congonhas, Romero Gonçalves Dantas; Presidente do Laranja Mecânica Esporte Clube.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº, 50/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOBO LEITE.

O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16 752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135. Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Claudio António de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrito no RG nº MG 3 182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOBO LETE, inscrita no CNPI nº 01695.209/0001-80, com sede na rua Jose Ildefonso Ferreira, nº 09, Bairro Lobo Leite, neste ato representado por seu Presidente. Fibriar Rodrigues Anastácio, potadora da RG C1:14239456 e do CPF nº 06956115697, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar st. FRMO DE FOMENTO Objeto. A ampliação da Sede de Escolinha de Futebol e Cursos de Artesanato, Valor. R\$ 280.000.00 (Duzentos e oitenta mil (eais). Botação Organização da Sede de Escolinha de Futebol e Cursos de Artesanato, Valor. R\$ 280.000.00 (Duzentos e oitenta mil (eais). Botação Organização da Sede de Escolinha de Futebol e Cursos de Artesanato, Valor. R\$ 280.000.00 (Duzentos e oitenta mil (eais). Botação Organização da Sede de Escolinha de Futebol e Cursos de Artesanato, Valor. R\$ 280.000.00 (Duzentos e oitenta mil (eais). Botação Organizatado Organização (ficha 253 - custein). 4.4.50.41 - Contribuições (ficha 354 investimento). Fonte 1500 Vigência: Da data da assinatura do Termo até 31 de agosto de 2024. Congonhas. 28 de dezembro de 2023. Claudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas: Elimar Rodrigues Anastácio. Presidente da Associação Comunitaria de Lobo) ete.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Participes: O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPI sob o nº 16,752,446/0001-02, com-sede na praça Presidente Kubuschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito. Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RCI Nº M-1 652,882 e no CPF nº 314,756,986-15, e Organizações das Ações Unidas, CNPJ: 04,380,407/0001-42, representado pelo Chefe de Cal-ineta da ONU Habitat. Sr. Erita Ali, Objeto, Apoiar a Prefeitura de Congonhas, localizada no estado de Minas Gerais, Brasil, na revisão de seu atual Plano Direir e no desenvolvimento do Plano de Montidade da cidade. Valor: Total de R\$ 5,659,224,52 (cinco